



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pelo **2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém**, doravante denominado **COMPROMITENTE/MPE**; e o representante legal e proprietário do estabelecimento comercial com nome de fantasia denominado **KLANDESTINO LA BOCA**, Razão Social: O P E SILVA LTDA, CNPJ: 24025107/0001-52, localizado na Praça Coaracy Nunes, nº 06, entre Padre Eutíquio e Presidente Pernambuco, CEP: 66015-100 – Bairro de Batista Campos, Senhor **ORDILEI PANTOJA E SILVA**, brasileiro, empresário, portador do CPF 743.840.902-34, RG 3867720 SSP/PA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000133-4-MP/2ºPJ/MA/PC/HU, que visa apurar possível poluição sonora perpetrada pelas atividades habituais do estabelecimento **KLANDESTINO LA BOCA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, *caput*, da C.F.), além de possuir como função institucional o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que inclui os direitos à vida, à saúde, à habitação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que requer a efetivação de políticas públicas necessárias à garantia de sua higidez às presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas, de precaução, repressivas, reparadoras e de compensação ambiental e, dessa forma, a necessidade do acompanhamento dos esforços para a erradicação dos problemas e danos ambientais gerados a partir da poluição sonora;

CONSIDERANDO que tramita no 2º cargo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo a Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000133-4, que visa apurar o possível prática de poluição sonora, em tese, perpetrada pelas atividades habituais do estabelecimento denominado **KLANDESTINO LA BOCA**;

CONSIDERANDO que o espaço onde são desenvolvidas as atividades do **KLANDESTINO LA BOCA** não foi projetado originalmente para o uso de som amplificado, por se tratar de ambiente aberto, em razão do que está passível de causar poluição sonora;

CONSIDERANDO que o PP é oriundo de uma Notícia de Fato registrada a partir de denúncia realizada pela Sr. Edson Benedito Roffé Borges, CPF 007.697.702-15, residente e domiciliado na Travessa Presidente Pernambuco, nº 168, Bairro



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

Batista Campos, CEP 66015-200, Belém/PA, onde relata que o estabelecimento denominado **KLANDESTINO LA BOCA** realiza shows de música ao vivo, que ocorrem no meio da Praça Coaraci Nunes, onde são colocados o palco, mesas e cadeiras, caixas de som, iluminação complementar, tudo a céu aberto;

CONSIDERANDO que, segundo o reclamante, o funcionamento do bar ocorre quase todas as noites, mas aos sábados o som costuma ficar mais elevado ainda, indo até de madrugada e ocupando, inclusive, a calçada em frente ao imóvel, a rua e a praça;

CONSIDERANDO que o reclamante alega que o bar se localiza em uma área predominante residencial e com moradores de idade avançada e que antes era possível receber apoio do CIOP quando o som estava muito alto, porém, agora a viatura não é mais deslocada ao local;

CONSIDERANDO que a DPA informou que, em 31/10/2023, firmou um TAC com o proprietário do estabelecimento, mediante o qual este se comprometeu a não realizar shows, festas e outros eventos com a produção de música ao vivo e/ou mecânica, até a obtenção da licença ambiental e, após o devido licenciamento, obrigou-se a não produzir sons acima do limite permitido pela norma, fixados em 50 decibéis;

CONSIDERANDO que em atendimento à solicitação ministerial, a Polícia Científica do Pará emitiu o Laudo nº 2024.01.000079-AMB, referente à perícia ambiental realizada nos dias 06/04/2024, às 00h15min; 12/04/2024, às 23h59min; e 13/04/2014, às 00h35min, tendo sido obtidos os seguintes resultados:



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

| | |
|--|---------|
| Medição com a fonte reclamada em atividade | 69,8 dB |
| Medição sem interferência da fonte reclamada | 46,5 dB |
| Cálculo do valor corrigido + 5 dB (NBR 10151:2019) | 74,8 dB |

CONSIDERANDO que o local periciado é classificado como área mista, com predominância de atividades comerciais e/ou administrativas, cujo limite máximo de ruído previsto pela NBR 10151:2019 é de 55 dB, concluiu a perícia que: “foi constatado poluição sonora no imóvel reclamado, localizado na travessa Presidente Pernambuco, nº168, decorrente das atividades do estabelecimento comercial KLANDESTINO BAR, localizado na praça Coaracy Nunes, Bairro de Batista Campos, Belém-Pará;

CONSIDERANDO que, segundo as informações fornecidas pelo reclamante que alguns vizinhos já foram tentar conversar com o proprietário, o qual falou que resolveria o problema, mas não deu mais retorno, outros foram à Polícia Civil, que foi encaminhado para a SEMMA denúncia, mas sem retorno;

CONSIDERANDO o Ofício 331/2023 – DPA, informando que foi realizada uma vistoria no local, onde foi constatada a ocorrência de música com caixa de som em volume aceitável. O proprietário do estabelecimento foi notificado da irregularidade e posteriormente compareceu perante a DPA para firmar TAC;

CONSIDERANDO o laudo nº 2024.01.000079-AMB, onde foi constatada poluição sonora, uma vez que os níveis sonoros no imóvel reclamante atingiram 74,8dB, níveis estes considerados superiores pela NBR 10.151/2019;

CONSIDERANDO que, segundo o RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA nº 792/2024 do GATI, ficou constatado que o bar funciona em edificação com área que não permite a acomodação de mesas e cadeiras em seu interior, o que leva o estabelecimento a utilizar a calçada, a via pública e a Praça Coaraci Nunes para



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

abrigar suas mesas, cadeiras, sofás e estrutura sonora e que não há viabilidade de realizar isolamento acústico tendo em vista que o estabelecimento utiliza o espaço público para desenvolver suas atividades;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria manifestação dos advogados do Reclamado, em resposta à notificação nº 054/2024, anexando licença de operação da SEMMA (válida até Dezembro de 2025), licença dos Bombeiros e alvará do DPA (válido até 10/09/2024), devidamente pagos e regulares;

CONSIDERANDO o contato, via e-mail, com o advogado do COMPROMISSÁRIO informando que concorda com a assinatura de TAC com o MP;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO reconhece sua obrigação de cumprir, integralmente, com as condições estabelecidas na Licença Ambiental de Operação, a ser expedida pela SEMMA, DEMMA, DPA e Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente (Lei Federal nº 8.625/93, *in art. 27, incisos I usque IV*);

AS PARTES RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que as atividades realizadas pelo estabelecimento BAR KLANDESTINO, localizado na Praça Coaracy Nunes nº 06, entre Padre Eutíquio e Presidente Pernambuco, CEP: 66015-100 - Bairro Batista Campos, são passíveis de causar poluição sonora, uma vez que o



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

espaço em questão não foi projetado para a realização de eventos que utilizem som em alta frequência, por se tratar de ambiente aberto e sem nenhum tipo de isolamento acústico; bem como que a realização de tais eventos pode causar danos à saúde da população do entorno;

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de adotar medidas de **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, pelos danos ambientais causados, nos seguintes termos e condições;

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de não realizar eventos ou permitir que se faça qualquer atividade nos limites do empreendimento que dê causa à poluição sonora, pela emissão ilegal, irregular e inadequada de ruídos, em níveis superiores aos estabelecidos na Resolução nº 01/90, c/c Norma NBR nº 10.152, da ABNT e pela Lei Municipal nº 7.990/2000;

CLAUSULA QUARTA: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não realizar eventos que ultrapassem o horário mencionados nas licenças, em nenhum dos dias da semana, utilizando, fontes sonoras dentro dos limites permitidos para os níveis de ruídos;

CLAUSULA QUINTA: O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que deverá manter atualizadas as licenças e autorizações para o funcionamento do bar, quais sejam, a Licença Ambiental de Operação da SEMMA, o Certificado de Licenciamento do do Corpo de Bombeiros, o Alvará de Licença da DPA, da



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

DEMA e da SEFIN, Alvará da Prefeitura e certificado do Corpo de Bombeiros, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de conduta;

CLÁUSULA SEXTA: O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a comunicar ao Ministério Público caso as atividades do estabelecimento sejam encerradas ou se houver mudança de endereço.

CLAUSULA SÉTIMA: O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que a não observância de tais obrigações ensejará em comunicação à **SEMMA, DEMA e DPA**, com pedido de paralisação das atividades desenvolvidas no estabelecimento e cancelamento da licença, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;

OBRIGAÇÕES DO MPE

CLÁUSULA OITAVA: Caberá ao MPE a fiscalização do regular cumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta;

CLÁUSULA NONA: A equipe técnica do MPE deverá realizar vistorias no estabelecimento para verificar o cumprimento das obrigações assumidas, mediante as adequações técnicas previstas no presente termo;

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta observará os seguintes prazos:



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

| CLÁUSULA | PRAZO |
|----------|-----------------------------------|
| SEGUNDA | 60 dias |
| TERCEIRA | Enquanto estiver em funcionamento |
| QUARTA | Enquanto estiver em funcionamento |
| QUINTA | Enquanto estiver em funcionamento |
| SEXTA | A qualquer tempo |
| SÉTIMA | A qualquer tempo |

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o COMPROMISSÁRIO de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa, por dia de descumprimento, no valor de R\$ 1.000 (mil reais) exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha pagamento do valor da correspondente multa a nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e pelo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo de Reaparelhamento do MPPA, estabelecido pela Lei Estadual Nº 5.832, de 18/03/1994 (CC: 180.170-8 – Agência: 026 – Banco do Estado do Pará-BANPARÁ – CNPJ: 05.054.960/0001-58).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o COMPROMISSÁRIO de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito à atividade que exerce.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente neste compromisso (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 179/2017 do CNMP). E por ser o presente termo de acordo e ajustamento de conduta a fiel expressão da avença entre as partes, vai ele assinado pelo Ministério Público e pela reclamada, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos que lhe são atribuídos.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

Belém, 13 de setembro de 2024.

NILTON GURJAO DAS CHAGAS:17418658249 Assinado de forma digital por NILTON GURJAO DAS CHAGAS:17418658249
Dados: 2024.09.16 09:38:04 -03'00'

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural,
Habitação e Urbanismo de Belém.

Documento assinado digitalmente
 **ORDILEI PANTOJA E SILVA**
Data: 13/09/2024 13:51:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDILEI PANTOJA E SILVA
COMPROMISSÁRIO